**LEI Nº 2.764, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “**Semana Farroupilha**”, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “**Semana Farroupilha**”, a ser comemorado, entre os dias 14 e 20 de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A "Semana Farroupilha" será comemorada em homenagem aos farroupilhas e aos pioneiros gaúchos que construíram e constroem o desenvolvimento do município de Sorriso.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal articulado com o CTG Recordando os Pagos de Sorriso promoverá ações alusivas às comemorações da Semana Farroupilha em parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais interessadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2017.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração